

Presidente pelo Sr. Inspetor Idaílio Monteiro, encarregado
do curso em tela e titulado de saldo da verba 22.8.39. 1.
(a) Operário que não funcionar todas as escolas Muni-
cipais criadas durante o tempo calculado nos Plans de
Obras e Realizações votado.

Art. 3º. A Comissão de que se refere o Art. 2º, providenciará a
acomodação das Docentes de acordo com a orientação do
Sr. Inspetor Idaílio Monteiro e se algum saldo restar
da verba votada, será recolhida aos cofres da Prefeitura.

Art. 4º. Programar-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia da
Barra, em 10 de junho de 1959.

Eduardo José Costa
Presidente da Câmara

Lei N° 218/59.

Autoriza o Executivo Municipal
a proceder o levantamento a partir de 1.955 para
a devolução sobranceira dos Impostos de licença devidos e
não pagos.

A Câmara Municipal do Município de Concórdia da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 218/59
e resolve encarregar a S. Gôes o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos
fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar proceder a um le-
vantamento de todo o montante de anuidades saídas do

10 de Junho de 1977

Município e entidades nas diversas paróquias localizadas no Muni-
cípio ou faça dele a partir de 1955 para a dívida cobrança dos
impostos de licença, dívidas e não pagos.

Art. 2º Para execução do art. 1º, designará o Executivo Municipal
um funcionário da Secretaria, que apresentará relatórios
completos do movimento, mês por mês e ano por ano
de cada paróquia ou freguesia que tiver moriontado em
dura nesse período de cobrança e venda.

Art. 3º Para pagamento dos serviços a quem executados pelo funcionário
designado, lhe será atribuído 10% das importâncias que forem
arrecadadas por força da presente lei.

Art. 4º Para perfura atraçãos e confronto do imposto que devem ser
cobrados, verificações da atuação dos diversos fiscais, a Secreta-
ria fará um levantamento completo, mês por mês, a partir de
Januário de 1955 dos impostos pagos em cada posto de fiscaliza-
ção ou Posto Própria Secretaria.

Art. 5º Para que a cobrança do Imposto de Licença seja a partir da
presente data, junto com eficiência o Executivo Municipal enciden-
ciará a mudança do Posto de Fiscalização de São Sebastião
do Norte para São de Judas e o de Cacimba para a divisa
com o Município de São Mateus.

Art. 6º Para cobrir os despesas decorrentes da mudança de postos, ficá-
rá aberto o crédito orçamentário a ser atendido com o saldo do exer-
cício.

Art. 7º Reorganizar as disposições em contrário.

Saiu das sessões da Câmara Municipal de

Conselho da Baia, em 10 de fevereiro de 1959

Castor dos Prazeres
Presidente da Câmara

"Lei Nº 219/59"

A Câmara Municipal do Município de Conselhos da Baia, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, afina a presente Lei sob Nº 219/59, e resolve enviar-a à S. Exa. o Poder Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de uma área de 656,25 m² nesta cidade a Igreja Matriz "N. S. da Consolação", onde já existe a casa Canônica.

Parágrafo único. Nito terreno a ser doado, situado no entroncamento das ruas Capitão Antônio Faria, limita-se ao Norte com a rua Capitão Antônio Faria, ao Sul com a rua Dr. Angéla Maria Silveira, a Este, com a rua Graciano Neves, e, ao Oeste com a Igreja Matriz.

Art. 2º Todas as despesas com relações à doação serão por conta da referida Paróquia.

Art. 3º Percegam-se os dispositivos em contrário.

Qata das sessões da Câmara Municipal de Conselhos da Baia, em 10 de fevereiro de 1959.

Castor dos Prazeres
Presidente da Câmara